



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 235 – PE 049/19

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 para incentivo à agricultura familiar dos produtores do Assentamento 22 de Novembro.

A mensagem justificativa informa que são dezenove famílias as beneficiadas pelo crédito especial objeto do presente, as quais não estão conseguindo nem mesmo financiamento junto aos bancos, pois muitas estão com o termo de concessão de uso vencendo no final do corrente ano. Do valor total do crédito, a importância de R\$ 50.000,00 é proveniente do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do convênio FE 1452/2018, e o restante é contrapartida do município.

O projeto de lei vem acompanhado do processo administrativo do Executivo Municipal nº 2019/5109.

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.<sup>1</sup>

A ação pretendida está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 19 de julho de 2019.

  
**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.